

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 005/PPGE/2020

Regulamenta Parecer Normativo para dispensa de análise individualizada pela Procuradoria Geral nas contratações de órgãos participantes, mediante adesão a Ata de Registro de Preço, uma vez observados os requisitos do presente parecer.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, inciso XI e 5º, inciso XII, ambos da Lei Complementar 111/2002,

Considerando a necessidade de orientação uniforme para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual nas instruções das contratações mediante Ata de Registro de Preço;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Extraordinária do dia 23 de janeiro de 2020 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 428000/2019;

Considerando a necessidade de orientar os titulares órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso autorizadas a dar prosseguimento às contratações, mediante Ata de Registro de Preço, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 428000/2019.

Art. 2º Após regular instrução processual e sendo verificado que a situação concreta se amolda à hipótese prevista no Parecer Normativo em questão, deverá ser preenchido, por servidor devidamente identificado, o *checklist* nele previsto (ANEXO I).

Art. 3º Deverá ser lavrada nos autos declaração atestando a conformidade com a hipótese prevista no Parecer Normativo em questão, a ser firmada pelo servidor responsável pelo setor de licitações e contratos do órgão ou entidade, bem como pelo seu gestor/ordenador de despesas, conforme modelo anexo (ANEXO II).

Art. 4º Para fins de controle, todos os casos em que for utilizado o Parecer Normativo em questão deverão ser imediatamente comunicados à Procuradoria Geral do Estado, através do link constante no site institucional da Procuradoria Geral do Estado - menu Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos - Cadastro de utilização das Orientações Jurídicas Normativas.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá indicar:

I - a sigla do órgão;

II - o número do processo administrativo;

III - o número da Orientação Jurídica Normativa utilizada;

IV - o objeto contratado;

V - o valor global do processo (anual);

VI - a data da lavratura da certidão prevista no art. 3º.

Art. 5º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo em questão ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 6º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 20 de fevereiro de 2020.

(original assinado)

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Presidente do Colégio de Procuradores da PGE/MT

Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

HOMOLOGO

(original assinado)

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

ANEXO I

ADESÃO/PARTICIPANTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CHECKLIST)	
IDENTIFICAÇÃO	
Origem:	
Processo:	
Objeto:	
Valor Orçado:	

Atos administrativos mínimos e documentos a verificar para dispensa de análise individualizada pela Procuradoria Geral na contratação de órgãos participante, mediante adesão a Ata de Registro de Preço

Item	Conformidade (fundamento legal)	Sim	Fls.
1	Autuação procedimental - protocolo, registro e numeração (art. 38, caput, Lei 8.666/93; art. 3º, caput, Dec. Est. 840/2017)		
2	Solicitação/requisição do objeto pela área demandante do órgão ou entidade acompanhado do Termo de Referência autorizado pelo ordenador de despesa (art. 3º, inciso I, Dec. Est. 840/2017)		
3	Pedido de Empenho - PED (art. 2º, caput, Dec. Est. 840/2017) ou demonstração de que a despesa esteja contemplada na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ (art. 2º, § 1º do Decreto nº 840/17).		
	3.1 Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 3º, inciso V, do Dec. Est. 840/2013)		
4	Autorização para abertura do procedimento de aquisição (art. 3º, inc. II, do Dec. Est. 840/2017)		
	4.1 Autoridade competente justificou a necessidade da contratação		

	4.2 Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/ serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da aquisição		
5	Cópia da Ata de Registro de Preço - ARP a ser aderida		
	5.1 Cópia da publicação da ARP no DO		
6	Cópia do edital do Pregão que originou a ARP e da sua homologação		
7	Estoque dos itens da ARP		
8	Pedido de utilização da ARP		
9	Ordem de utilização da ARP		
10	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 3º, inc. III, Dec. Est. 840/2017)		
11	Aprovação ou informação ao CONDES (art. 1º, §§ 2º e 2º-A, do Dec. Est. 1.047/2012 e art. 7º do Dec. Est. 8/2019)		
12	Preço de referência ainda está na validade de 180 dias (art. 7º, § 1º, do Decreto nº 840/2017)		
13	Foi realizada pesquisa de preços praticados pelo mercado - preço referência (art. 3º, inc. IV, Dec. Est. 840/2017)		
14	A pesquisa de preços contemplou todas as fontes indicadas no § 1º do art. 7º do Decreto Est. 840/17 (inclusive Radar do TCE) ou há justificativa para a ausência de alguma delas (§ 2º)		
15	Consta mapa comparativo de preços elaborado pela demandante, com identificação do servidor responsável		
16	Consta análise crítica do mapa comparativo, elaborada por servidor diverso daquele que elaborou o mapa. (§§ 6º e 7º do art. 7º do Dec. Est. 840/17)		
17	Sendo o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, inc. II, da mesma lei na eventualidade da despesa encaixar-se na definição contida no caput do art. 16		
18	Habilitação Jurídica nos termos do art. 28 da Lei n. 8.666/93		
19	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93		
19.1.	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (RFB, PGFN) e com a Seguridade Social (INSS)		
19.2.	Prova da Regularidade com a Fazenda Estadual expedida pela SEFAZ/MT		
19.3.	Prova da regularidade com a Dívida Ativa Estadual de onde estiver localizada a sede da empresa.		
19.4	Caso a empresa não se localize no Estado de Mato Grosso deve ser expedida também a certidão conjunta da SEFAZ/MT e PGE/MT.		
19.5	Prova da regularidade com a Fazenda Municipal		
19.6	19.5 Prova da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		

19.7	19.6 Inexistência de débitos trabalhistas, certidão expedida pela Justiça do Trabalho		
20	Consta documentação relativa à qualificação técnica		
21	Está demonstrada a qualificação econômico-financeira		
22	Verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública (CEIS da CGE, TCE e TCU)		
23	Declarações do art. 32, § 2º, do Decreto nº 840/17		
24	Conta minuta anexa ao Edital que originou a Ata		
25	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT		

Observação: Para o regular prosseguimento do processo os itens de 1 a 25 devem ser marcados 'sim' com a indicação respectiva das folhas nos autos.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

Nome:

Cargo:

Matrícula funcional:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO, para todos os fins e direitos, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Orientação Jurídico-Normativa 005/CPPGE/2020, que o Processo nº _____ encontra-se regularmente instruído com os documentos obrigatórios, achando-se em conformidade com a hipótese prevista no Parecer Normativo exarado nos autos do Processo nº 428000/2019.

DECLARO, ainda, que estou ciente de que a não observância do disposto na referida Orientação Jurídico-Normativa poderá ensejar responsabilização civil, penal e administrativa.

Cuiabá, ____ de _____ de _____.

(Servidor responsável pelo setor de licitações e contratos)

(Gestor ou Ordenador de despesas)

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 006/CPPGE/2020

Trata da possibilidade de adequação de TAC às normas introduzidas pela Lei nº 12.651/2012 e da desnecessidade de unificação de imóveis rurais contíguos, de mesma titularidade, para fins de inscrição no SIMCAR.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, inciso XI e 5º, inciso XII, ambos da Lei Complementar 111/2002,